

LEI Nº 14.051, DE 8 DE setembro DE 2020.

Abre crédito extraordinário em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), para o fim que especifica.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 963, de 2020, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), para atender à programação constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 8 de setembro de 2020.
199º da Independência e 132º da República



Senador Davi Alcolumbre
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ANEXO

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74908 - Recursos sob Supervisão do Fundo Geral de Turismo/Fungetur - Ministério do Turismo

ANEXO

ANEXO		PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Crédito Extraordinário		
												Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
2223		A Hora do Turismo											5.000.000.000	
23 695	2223 0454	OPERAÇÕES ESPECIAIS												
		Financiamento da Infraestrutura Turística Nacional											5.000.000.000	
23 695	2223 0454 6500	Financiamento da Infraestrututa Turística Nacional – Nacional (Crédito Extraordinário)											5.000.000.000	
TOTAL – FISCAL						F	5	0	90	0	329	5.000.000.000		
TOTAL – SEGURIDADE													0	
TOTAL – GERAL													5.000.000.000	